

RESOLUÇÃO Nº CRC-CE - 545/2010

CRIA AS COORDENAÇÕES REGIONAIS DAS DELEGACIAS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições dispostas no art. 13, XXXIII, da Resolução CRCCE nº 350/03, que dispõe sobre o Regimento Interno do Órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor coordenar as ações desenvolvidas junto às Delegacias do CRCCE no Interior do Estado;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Vice-Presidência de Integração Estadual, no que diz respeito às atividades desenvolvidas no Interior do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar as Coordenações Regionais das Delegacias do CRCCE, em algumas regiões de nosso Estado.

Art. 2º. Ficam instituídas as seguintes Coordenações Regionais:

a) Coordenação Regional da Capital, que compreenderá o Município de Fortaleza; (inciso revogado pela Resolução CRCCE nº 590/2012)





- b) Coordenação Regional Metropolitana, que compreenderá as Delegacias do CRCCE em Eusébio, Cascavel, Pacajus, Maracanaú, Maranguape, Canindé, Caucaia e Baturité;
- c) Coordenação Regional do Vale do Jaguaribe, que compreenderá as Delegacias do CRCCE em Aracati, Limoeiro, Russas e Morada Nova;
- d) Coordenação Regional do Cariri, que compreenderá as Delegacias do CRCCE em Crato, Juazeiro, Barbalha, Iguatu, Icó e Brejo Santo;
 (inciso alterado pela Resolução CRCCE nº 548/2010)
- e) Coordenação Regional do Sertão Central, que compreenderá as Delegacias do CRCCE em Quixadá e Quixeramobim;

 (inciso alterado pela Resolução CRCCE nº 548/2010)
- f) Coordenação Regional Norte, que compreenderá as Delegacias do CRCCE em Camocim, Itapipoca, Itapajé e Sobral;
- g) Coordenação Regional Centro Norte, que compreenderá as Delegacias do CRCCE em Crateús, Tauá e Nova Russas; e
- h) Coordenação Regional da Ibiapaba, que compreenderá as Delegacias do CRCCE em Tianguá, São Benedito e Ipú.
- Art. 3º. A Presidência do CRCCE nomeará, para cada Coordenação Regional, contabilista responsável, que responderá como Coordenador Regional de ações e ficará subordinado à Vice-Presidência de Integração Estadual.
- § 1º O cargo de Coordenador Regional será considerado de natureza honorífica, não cabendo qualquer remuneração ou vínculos empregatício e previdenciário.
- § 2º O cargo de Coordenador Regional terá a atribuição de intensificar as atividades no Interior do Ceará e proporcionar uma maior participação dos contabilistas ali residentes.





- § 3º Não haverá subordinação dos Delegados do CRCCE aos Coordenadores Regionais nomeados.
- § 4º Os Coordenadores Regionais terão mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRC-CE, cabendo recondução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Fortaleza(CE), 27 de janeiro de 2010.

CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO
PRESIDENTE

